

Ofício Gabinete. 972/2025

Formiga, 22 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminha informações ao Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº. 010/2025 – Estrutura Administrativa

Senhores Vereadores,

Por intermédio deste, venho informar a importância da apreciação do Substitutivo nº. 2 ao Projeto de Lei Complementar nº. 010/2025, que trata da nova estrutura administrativa do Município, com fulcro no art. 18 da Constituição Federal, que assegura ao Município a autonomia político-administrativa e organização de sua própria administração pública, sendo matéria *interna corporis*.

Insta salientar que o Poder Executivo reconhece e comprehende as dificuldades pelo Poder Legislativo no processo de apreciação do Projeto de Lei, tendo em vista ser uma propositura complexa e densa.

Contudo, o reportado projeto de lei foi construído observando normas técnicas e sobretudo, visando o interesse público de toda a sociedade formiguense, buscando a modernidade administrativa e a economia aos cofres públicos. Ressalta-se a eficiência administrativa nos serviços à toda população, com responsabilidade com a *res publica*, observado ainda o processo democrático junto ao egrégio Poder Legislativo.

Cumpre gizar, que o novo projeto em comento, promove a ampliação de cargos limitados, ou seja, aqueles que somente servidores públicos concursados podem ocupar, valorizando os servidores do quadro efetivo em cargos de chefia.

Em estrita observância aos apontamentos constantes da Recomendação expedida pelo Ministério Público de Minas Gerais no âmbito do Procedimento Administrativo MPMG-0024.22.006293-9, que identificou incompatibilidades constitucionais na legislação municipal vigente (LC nº 169/2017) relativas a cargos comissionados e funções gratificadas, foram realizadas correções, o que necessariamente demandou a extinção de alguns cargos que não eram de Direção, Chefia ou Assessoramento, seguindo as imposições legais e constitucionais, que não podem coexistir no ordenamento jurídico pátrio.

Mister pontuar, que a atual estrutura vigente (LC nº 169/2017), não reflete a necessidade de organização de serviços do Município, o que acarreta limitações e prejuízos na oferta dos serviços à toda a sociedade formiguense, acarretando ainda fragilidades administrativas diagnosticadas, que

“Casa do Engenheiro” – Alameda Francisco Chico Goião, s/n,

Bairro Santa Tereza - CEP 35576-115, Formiga/MG

Fone: (37) 3329-1813 www.formiga.mg.gov.br

comprometem a eficiência operacional.

Nesse norte, a proposta em comento está em consonância com os preceitos constitucionais, com a recomendação do MPMG, em observância a responsabilidade com o erário público, por trazer economia aos cofres públicos e instituindo programas e pastas voltadas especificadamente aos setores de interesse público, como por exemplo o Esporte e o Desenvolvimento Econômico e Rural, promovendo a modernidade administrativa, sagrando cargos onde necessariamente são *caput* de setores para cumprimento de ações de Direção, Chefia ou Assessoramento, resguardando o interesse público de forma geral e abstrata à toda cidade de Formiga.

É importante ainda ressaltar, que a não apreciação da estrutura administrativa poderá ocasionar a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade na atual estrutura vigente (LC nº 169/2017), promovendo acefalia em diversos setores, prejudicando e até mesmo inviabilizando serviços essenciais a população formiguense, o que por conseguinte acarretaria uma desordem social e prejuízos imensuráveis a todos os cidadãos do município.

Destarte, reitero institucionalmente e respeitosamente a todos os Senhores Vereadores a importância de apreciação do Projeto de Lei da Estrutura Administrativa, por todos os fatos e fundamentos elencados, especialmente no interesse de toda a sociedade formiguense.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga - MG